PARECER Nº	**438/2025-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.686/1/2025**
REQUERENTE:	**AJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES IMP. E EXP. LTDA**
ASSUNTO:	**REQUERIMENTO DE REAJUSTE**
DESTINO:	**GABINETE DO PREFEITO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em face de alegadas irregularidades na condução da fase de lances do Pregão Eletrônico nº 26/2025.

I. DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES:

A recorrente sustenta que:

a) Houve falha na prorrogação automática prevista no edital;
b) O sistema eletrônico apresentou instabilidade que impediu a formalização de lance mais vantajoso;
c) O prejuízo à sua participação afetou a isonomia do certame e violou princípios legais aplicáveis.

A empresa **L&M Soluções em Tecnologia da Informação Ltda**., vencedora da disputa, apresentou **contrarrazões** afirmando, com base em registros da plataforma ComprasBR, que:

d) A recorrente apresentou apenas um lance (R$ 1.144.000,00), sem novas tentativas posteriores;
e) A fase de lances transcorreu com absoluta normalidade, com registro de lances sucessivos por outros participantes, inclusive dentro do intervalo para prorrogação automática;

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5d7f270a-8419-4059-a969-d278f586ab68

f) Eventuais falhas técnicas são de responsabilidade do licitante, conforme previsto no edital e na legislação pertinente;

g) A pregoeira, por sua vez, em relatório conclusivo, reafirma a **regularidade da sessão pública**, com base em relatório técnico do sistema ComprasBR e nos dispositivos editalícios que atribuem ao licitante a responsabilidade pelo acompanhamento e estabilidade de sua conexão.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa. Contudo, o exame do mérito deve considerar não apenas a alegação, mas a **prova dos fatos**.

Da prorrogação automática da fase de lances:

O item 9.2 do edital estabelece que a fase de lances se prorroga automaticamente por 2 minutos sempre que houver lance no período final. Conforme relatório da pregoeira, o sistema registrou múltiplos lances sucessivos, inclusive dentro do intervalo previsto, o que demonstra que a prorrogação automática foi regularmente aplicada.

Da alegada instabilidade do sistema:

Não há nos autos qualquer comprovação técnica de falha sistêmica generalizada. A recorrente não apresenta "*print*", protocolo de erro do sistema, ou qualquer manifestação no *chat* da sessão pública. Ademais, o próprio edital (itens 4.6 e 5.2) e o art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019 atribuem ao licitante o dever de garantir o acompanhamento e a conexão estável durante a sessão pública.

Da responsabilidade do licitante:

Eventuais falhas de conectividade ou inércia na apresentação de lances não constituem falhas do certame se não demonstrado erro sistêmico geral. Não cabe à Administração responder por perdas oriundas de falhas unilaterais do licitante.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5d7f270a-8419-4059-a969-d278f586ab68

Da lisura e legalidade do procedimento:

Com base nos relatórios do sistema e nas contrarrazões apresentadas, verifica-se que a sessão ocorreu conforme o previsto no edital e na legislação vigente, não havendo razão para anulação da fase de lances ou reabertura da disputa.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer é pela legalidade e regularidade da fase de lances do Pregão Eletrônico nº 26/2025 e, consequentemente, pelo **indeferimento** do recurso interposto pela empresa **AJA SERVIÇOS E SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com **manutenção da classificação final** e continuidade do certame.

Remeto à autoridade superior para decisão final, em atenção ao disposto no art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que trata do exercício do controle interno sobre os atos administrativos.

É o parecer.

Peruíbe, 03 de junho de 2025.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5d7f270a-8419-4059-a969-d278f586ab68